



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fase	Inverto de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco p.XI	Resposta	Responsável
Licitatória	Recusa assinatura do instrumento	"Provável desídia eventual contratada"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar imediatamente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da contratação	Não assistir no prego	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar imediatamente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da contratação	As empresas não atender aos comandos editalícios	"Falha na estipulação dos comandos do edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar imediatamente; abertura de PAAP	Contratado
Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	"Não observância dos preceitos legais de norma pública"	Não fornecimento de matéria prima para produção de asfalto; CAP 50/70, EMBESAO, ASFALTICA, ARRIG, EAL, CM, ECOMPRIMA e DOPE	1	4	4	Contratar imediatamente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas	Falta de verificação ou incorreção da necessidade da atual Unidade, em	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços		4	4	Descrever o(s) item (s) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento	Contratado

Folha Nº 4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

		de especial alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular (s) (es)	públicos				das necessidades.	
Licitatória	Seleção de proposta em consonância com o princípio do formalismo moderado, no sentido de	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre	(1) Consequentes questionamentos, do paralisação, do certame e atraso do atendimento da necessidade	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a,	Contratante
Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	1. Não fornecimento dos itens. 2. Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada. 3. As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas	4	4		Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório. Prever em edital que a licitante cumpra requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto; verificar a possibilidade de rescisão contratual; Aplicação de sanções a contratada, se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas em processo administrativo aberto para este fim.	Contratado



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

exceção do princípio de vinculação ao instrumento convocatório.	o princípio básico de vinculação ao edital, levando a aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes	Administração (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando a ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando a contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário), em caso de utilização mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade	em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como, procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos, e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.		
---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.						
Licitatória	Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do princípio de vinculação do princípio de vinculação do instrumento editalício, por excesso, de fornecimento, de classificação por proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando a desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, do paralisado do atendimento da necessidade da Administração	2	3	4	5	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - TCU, como meio de inibir a aprescelação de esclarecimentos, recursos, e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.	Contratante



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Desclassificação de propostas por inexequibilidade, sem que se seja tranqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem compreender desclassificação sumária de propostas sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame.				O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em referência ao princípio da motivação, e, em especial, conforme o orientado pelo enunciado Tribunal de Contas da União (TCU), quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário.	Contratante
Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis.	Falta de capacitação, bem como ausência de e/ou inexistência dos servidores públicos incumbidos tal empreitada.	(1) o contratado vem a pleitear alterações para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato, para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor; (2) o contratado ao não atender ao anadimplemento da obrigação pelo contratado ou a				O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, demandando a especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, com modo de resguardar o interesse público.	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.				bem como procedendo a competente notificação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024. Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou recursos, medidas judiciais que protejam a conclusão do processo.	
Planejamento da Contratação - Setor de Compras	Preços de referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	1	4		O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atender para as prescrições técnicas, contidas na Instrução Normativa SECES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o Rio de Janeiro, de conhecer preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
Licitatória	Realização de negociação para com o licitante de modo, tacanho e/ou não conseguindo condições mais benéficas para a	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos	insuficiência na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com consequentes a) dificuldade de obter condições	3	5		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se preciar no ato de negociação, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos	Contratante



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

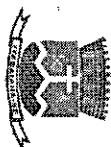
	Administração	obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	mais vantagens para Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas que em, reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "a qualquer custo", porém com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				Órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conhecer preço mais vantajoso como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.	
Planejamento da contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão e formalização do contrato.	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável.	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade de dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores	2	4	3	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, conhecê-lo de modo portentoso, de modo a fornecer a equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceder, de modo perfunctório, os comandos editais.	Contratante



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			condições com os remanescentes ou até mesmo contratar condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).					
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Mãe ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente	1	2		Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas no ato do recebimento, conferência com os originais, consulta em sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
Gestão do Contrato	O não fornecimento da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMULSÃO ASFALTICA, ARRIC, EAI CM, ECOMPRIMA e DOPE.	Mãe da Contratada ou ausência do produto e falha na conferência da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMULSÃO ASFALTICA, ARRIC, EAI CM, ECOMPRIMA e DOPE.	Fornecimento de itens de provável baixa qualidade	3	3		Realização de fiscalização eficiente para recebimento definitivo.	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início do fornecimento dos itens, bem como fornecimento menor.	Displência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de prazo fornecimento do objeto	5	4		Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de PAAP	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

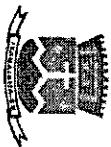
Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMISSÃO ASFALTICA ARRIC, EAI CM ECOMPRIMA e DOPE.	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativa, que aumente a necessidade da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMISSÃO ASFALTICA ARRIC, EAI CM ECOMPRIMA e DOPE, bem como para atender as necessidades do município.	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não fornecimento a contento, do serviço público reflexo	2	4	8	Proceder à análise do aumento, acaso ficar restito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021, acaso o valor supere o limite dito acima, análise para publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora de risco	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Aumento do valor da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMISSÃO ASFALTICA ARRIC, EAI CM ECOMPRIMA e DOPE, e, assim, aumento do valor base que compõe o valor final do produto.	Fatores externos, quaisquer que sejam, que impacte, sobretudo, mas não exclusivamente, no valor do produto base, da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMISSÃO ASFALTICA ARRIC, EAI CM ECOMPRIMA e DOPE, bem como para	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estaria abusivo para ele e, inexoravelmente, terenos de rescisão, já que, acaso houverse a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de requilíbrio, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMISSÃO ASFALTICA ARRIC, EAI CM ECOMPRIMA e DOPE.	Contratado/ Fiscalização

Folha Nº 55



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

		atender as necessidades do município e outros) tais como: aumento do valor do dólar, aumento da inflação, conflitos internacionais e outros.						
Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de fornecimento de itens frequentes, o orçamento base da licitação e/ou proposição da licitante ultrapassará o (um) ano.	Simplex decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteado pelo contratado, já que o valor estaria abusivo para inexoravelmente, termos de rescisão, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	5	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar o equilíbrio financeiro, evitando, enquanto, o desabastecimento da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMULSÃO ASPALTICA ABRIG, EAL, CEM ECOMPRIMA e DOPF.	Contratado, Riscatização
Gestão do Contrato	Considerando que, conforme dito no tópico anterior, trata-se fornecimento frequente, o prazo contratual poderá necessitar ultrapassar 12 (doze) meses iniciais de contratação.	Simplex decurso do tempo, alinhado com a necessidade contínua e interrupção do item almejado	Risco de rescisão contratual, por simples exatimento do instrumento.	5	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar o equilíbrio financeiro, evitando, enquanto, o desabastecimento da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMULSÃO ASPALTICA ABRIG, EAL, CEM ECOMPRIMA e DOPF.	Contratado, Riscatização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DISCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DISCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro na história de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto médio nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1-2	BAIXO
3-7	MÉDIO
8-14	ELEVADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Folha N°

58